TC nº 72-001.479.04-62

BALANÇO. EXERCÍCIO 2003. CMSP. Art. 36, L. Fed. 4.320/64. Dec. Mun. 42.688/02 que alterou o art. 20 do Dec. Mun. 41.595/02. Infringência relevada. APROVADO. Votação unânime.

TCs acompanhantes: 72.002.117.03-26, 72.002.118.03-99, 72.002.496.03-36, 72.002.536.03-59, 72.002.737.03-00, 72.003.058.03-02, 72.004.233.03-06, 72.004.473.03-01, 72.004.630.03-98, 72.004.775.03-70, 72.004.868.03-50, 72.005.505.03-31, 72.005.418.03-39, 72.005.628.03-81, 72.000.81.04-90, 72.000.342.04-72, 72.000.394.04-76, 72.000.553.04-88, 72.001.224.04-81, 72.001.465.04-58, 72.001.950.04-03.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim, relativos às Contas e ao Balanço Geral do exercício de 2003, apresentados pela Mesa da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2003, com expressa ressalva dos atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento, com relevação da infringência ao artigo 36 da Lei Federal 4.320/64 e ao Decreto 42.688/02, que alterou o artigo 20 do Decreto 41.595/02, qual seja, o não-cancelamento dos valores remanescentes da conta "Restos a Pagar", inscritos no exercício de 2002.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a publicação, na íntegra, do relatório e voto do Relator.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

Edson Simões
Revisor.

Maurício Faria
Conselheiro.